

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 14/9/10

RELATORA: CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE

PROCESSO Nº 729327 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

PROCESSO N.º: 729.327

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

RESPONSÁVEL: JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA

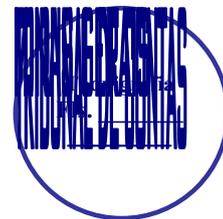
EXERCÍCIO: 2006

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Nazareno referente ao exercício de 2006, apresentada tempestivamente a esta Corte. Em 27/06/2007 foi protocolado o pedido de substituição de dados, devidamente acatado, por ser procedente, e analisado pelo órgão técnico, que entendeu não significar alteração substancial na PCA.

Após substituição, a Prestação de Contas foi submetida, nos termos regimentais, diretamente à diretoria técnica, que registrou os apontamentos de fls. 29 a 43, concluindo que não houve irregularidades no que tange ao aspecto formal.

Considerando as diretrizes e os procedimentos constantes da Resolução n.º 04/2009 deste Tribunal e a análise do órgão técnico, que não apontou irregularidades, os autos foram encaminhados diretamente ao Ministério



Público junto ao Tribunal, que, às fls. 57 e 58, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Destaco, inicialmente, que a análise da presente prestação de contas fundamentou-se nas diretrizes e procedimentos constantes da Resolução n.º 04/2009 deste Tribunal, com suas alterações, no princípio do livre convencimento motivado, bem como no relatório técnico às fls. 29 a 43.

VOTO:

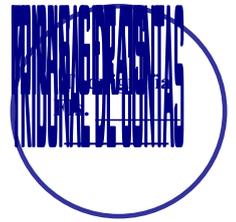
Nos termos do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito do Município de Nazareno, José Heitor Guimarães de Carvalho.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Corte, relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, determino que os dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2006, enviados por meio do SIACE/PCA pelo Chefe do Poder Executivo de Nazareno, sejam disponibilizados à diretoria técnica competente, para fins de planejamento das auditorias e inspeções.

Determino, ainda, que o Prefeito responsável pelas contas seja intimado da deliberação relativa a este parecer prévio, nos termos do art. 238 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser-lhe encaminhada cópia das respectivas notas taquigráficas.

Após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.



CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, POR UNANIMIDADE.